



**LEI Nº 1.143/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ PROTOCOLO DATA 15/04/2019 HORAS 13:55 RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO
---

Autoriza o Poder Executivo a instituir a disciplina de empreendedorismo na grade curricular das escolas da rede municipal de ensino de Tianguá.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá **APROVOU**, e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer a disciplina de Empreendedorismo na grade curricular do 6º e 9º ano do Ensino Fundamental de todas as Escolas Municipais.

**§ 1º** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, incluir a disciplina com o nome de Empreendedorismo na grade curricular de todas as escolas municipais.

**§ 2º** - A Disciplina será ministrada preferencialmente por professor qualificado com formação de Ensino Superior Completo que demonstrar conhecimento técnico na área, após avaliação de processo seletivo.

**Art. 2º** - Entende-se por Empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidade e a construção de um projeto de vida.

**Art. 3º** - Compete a Secretaria Municipal de Educação, pela sua coordenação pedagógica, oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento da disciplina.

**Art. 4º** - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada, empresas privadas, ONGs e entidades do terceiro setor.

**Art. 5º** - Na disciplina de Empreendedorismo, a escola deverá atender os seguintes preceitos:



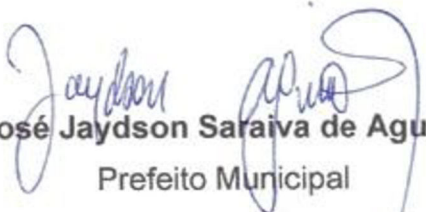
- I – Noções de empreendedorismo e plano de negócios;
- II – Identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;
- III – Construção de competências profissionais, habilidades sociais e marketing pessoal;
- IV – Motivação para superação de obstáculos, estímulo e criatividade formando alunos autônomos, éticos e responsáveis;
- V – Construção de conhecimento em economia familiar;
- VI – Orientação vocacional e Planejamento de Carreira;
- VII – Orientação e educação financeira e planejamento previdenciário;
- VIII – Ampliação da relação aluno/escola e comunidade;

**Art. 6º** - Fica sobre a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tianguá. Por meio do seu órgão e setor competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da disciplina de Empreendedorismo nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do Ensino Fundamental.

**Art. 7º** - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 15 de abril de 2019.

  
**José Jaydson Saraiva de Aguiar**  
Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.143/2019, DE 04 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a instituir a disciplina de Empreendedorismo na grade curricular das Escolas da rede Municipal de Ensino de Tianguá.

O **Presidente da Câmara Municipal de Tianguá, Ceará**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU e segue para sanção a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer a disciplina de Empreendedorismo na grade curricular do 6º e 9º ano do Ensino Fundamental de todas as Escolas Municipais.

**§ 1º** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, incluir a disciplina com o nome de Empreendedorismo na grade curricular de todas as escolas municipais.

**§ 2º** - A Disciplina será ministrada preferencialmente por professor qualificado com formação de Ensino Superior Completo que demonstrar conhecimento técnico na área, após avaliação de processo seletivo.

**Art. 2º** - Entende-se por Empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidade e a construção de um projeto de vida.

**Art. 3º** - Compete a Secretaria Municipal de Educação, pela sua coordenação pedagógica, oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento da disciplina.

**Art. 4º** - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais,



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

entidades da sociedade civil organizada, empresas privadas, ONGs e entidades do terceiro setor.

**Art. 5º** - Na disciplina de Empreendedorismo, a escola deverá atender os seguintes preceitos:

- I – Noções de empreendedorismo e plano de negócios;
- II – Identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;
- III – Construção de competências profissionais, habilidades sociais e marketing pessoal;
- IV – Motivação para superação de obstáculos, estímulo e criatividade formando alunos autônomos, éticos e responsáveis;
- V – Construção de conhecimento em economia familiar;
- VI – Orientação vocacional e Planejamento de Carreira;
- VII – Orientação e educação financeira e planejamento previdenciário;
- VIII – Ampliação da relação aluno/escola e comunidade;

**Art. 6º** - Fica sobre a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tianguá. Por meio do seu órgão e setor competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da disciplina de Empreendedorismo nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do Ensino Fundamental.

**Art. 7º** - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá-CE, em 04 de Abril de 2019.



**Francisco Cléber Fontenele Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI SUGESTIVO Nº 018/2019, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir a disciplina de Empreendedorismo na grade curricular das Escolas da rede Municipal de Ensino de Tianguá.

#### RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 27 de Março de 2019.

  
Francisco Gumerindo de Araújo Neto

Presidente

  
José Claudoheder Cardoso de Vasconcelos

Relator

  
Fernando Alves de Menezes

Membro



01 0A2038 AM 001  
AIG

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Francisco Gomez de Gante

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

01 0A2038 AM 001  
AIG

Francisco Endara

*[Handwritten signature]*

Toledo